



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

CONTRATO N.º 066/2023

1

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita regularmente no CNPJ nº. **11.190.128/0001-81**, situada à Rua Guarantã n.º 600 - Setor Vila Paulista - Redenção - PA, representado por sua Secretária Municipal, a Sr.ª **AGUEDA CLEIDE DE SOUSA PEREIRA**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade RG nº 2696984 PC/PA e CPF nº. 645.462.252-53, residente e domiciliada à Rua Nova Prata, 925, 4 CS, APOS ROD PNEUS, POSTE 280, neste município, doravante denominado **LOCATÁRIA**, e do outro lado a empresa **BOSQUILA COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **84.190.214/0001-68** com sede na Rua Ildonete Guimarães da Silva, nº 287 - Jardim Umuarama na cidade de Redenção/PA, representada por sua sócia proprietária a Sr.ª **SORAIA APARECIDA BOSQUILIA GIACHETO**, brasileira, viúva, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 11633.430-7 expedida pela SP/SP e CPF nº 018.979.838-67, na Rua Ildonete Guimarães da Silva, nº 287, Setor Jardim Umuarama na cidade de Redenção/PA doravante denominado **LOCADORA**, declaram que tem justa e contratada a Locação de um imóvel, de acordo com as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MODALIDADE E DISPOSIÇÕES LEGAIS - O presente instrumento é decorrente do **Processo Licitatório nº 219/2022**, da modalidade **Dispensa de Licitação nº 045/2022**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, com fundamento no Art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que dispõe sobre Licitações Públicas e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO EM ALVENARIA, DE PROPRIEDADE DO LOCADOR, PARA INSTALAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU. PARA ATENDER AS NECESSIDADES E DEMANDAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE. As especificações do item objeto no termo de contrato, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	VL MEDIO MENSAL	VL MEDIO TOTAL
01	LOCAÇÃO DE 1 (UM) IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA-SAMU.	MÊS	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO IMÓVEL - Em virtude da necessidade de uma infraestrutura que garanta tempo e resposta de qualidade e espaço para comportar os profissionais, atende satisfatoriamente as nossas exigências da PORTARIA Nº 1.010, DE 21 de maio de 2012 do Ministério da Saúde para instalação SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU, atende também as exigências da Lei 8.666/93



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

no que tange a regularização do imóvel no cartório de registro de Imóveis, desta forma como é de conhecimento notório que a regularização fundiária urbana no Brasil.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando em **27/03/2023** com termino em **27/03/2024**, podendo por interesse da Secretaria Municipal de Saúde, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os efeitos financeiros da contratação só serão produzidos a partir da entrega das chaves, precedido de vistoria do imóvel.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR - O valor mensal do aluguel de que trata este instrumento, está previsto e estimado em **R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)**, perfazendo um valor global de **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**, de acordo com o relatório de classificação final, que deve ser pago na conta: **Banco da Amazônia, Agência 146, Conta Corrente 70463-8, em nome de BOSQUILA COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA.**

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO - O pagamento dos alugueis será em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento do documento de cobrança devidamente atestado pelo representante da Secretaria de Saúde, mediante boleto bancário ou depositado na conta corrente da LOCADORA, junto à agência bancária indicada pela mesma.

§1º- Para fins de pagamento, a Fatura deverá ser emitida obrigatoriamente com as mesmas informações, inclusive CPF ou CNPJ, constantes na proposta de preços e no instrumento de Contrato, não de admitindo documento de cobrança emitido com dados divergentes.

§2º- Caso os dados do documento de cobrança estejam incorretos, a LOCATÁRIA informará a LOCADORA e esta emitirá novo documento de cobrança, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então novo prazo para pagamento.

§3º- Antes de qualquer pagamento, serão verificadas todas as comprovações da LOCADORA, sem prejuízo de verificação por outros meios, cujos resultados serão impressos, autenticados e juntados ao processo de pagamento.

§4º- O aluguel será reajustado anualmente conforme a variação acumulada do IGP-M/FGV ou de acordo entre as partes.

§5º- A cada Nota Fiscal apresentada a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a)** Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa;
- b)** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- c)** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d)** Certidão Negativa de Débitos Tributários (CNDT).

§6º- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

pelo LOCATARIO, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) 365 \quad I = (6/100) 365 \quad I = 0,0001644 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

§7º- A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS - Para pagamento das despesas decorrentes do presente instrumento particular, a LOCATÁRIA comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu orçamento vigente, cuja nota de empenho será emitida de conformidade com a despesa a ser liquidada em cada mês, obedecendo a seguinte dotação orçamentária:

Unidade orçamentaria: 20 – Seguridade Social;

20.13.13 – Fundo Municipal de Saúde;

10.302.0210.2338– Manutenção da Unidade de Atendimento de Emergência Móvel - SAMU

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física ou:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos: 0.1.33/002.001, 0.1.40/002.001 ou 0.1.29/002.001; 0.1.29/002.003 –

Recursos Próprios / SUS; ou: Fonte de Recursos: 10010000/ Recursos

Extraordinários/Ordinários; 12130000 - Transferência do SUS/Estado; 12140000 –

Transferências do SUS/FNS-Bloco de Custeio - Recursos do SUS/Próprios.

CLÁUSULA OITAVA - O imóvel urbano, objeto do presente contrato, não admite sublocação. Portanto, o mesmo não poderá ser sublocado em nenhuma hipótese ou circunstância.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1-DOS DIREITOS - Constitui direitos da LOCATÁRIA receber o objeto deste contrato nas condições avançadas e da LOCADORA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

9.2-DAS OBRIGAÇÕES- Constituem obrigações do LOCADOR:

a) Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas no Termo de Referência e em sua proposta;

b) Adaptar e/ou permitir a adaptação do layout às necessidades de ambientes e áreas do edifício, a fim de proporcionar o funcionamento adequado dos diversos serviços, seções e equipes;

c) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

d) Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

-
- e) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
 - f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e contrato;
 - g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;
 - h) Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
 - i) Pagar as taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
 - j) Pagar os impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e taxas, incidentes sobre o imóvel.
 - k) Providenciar a atualização do Auto Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo;
 - l) Informar a LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

9.3- Constituem obrigações da LOCATÁRIA: A Secretaria Municipal de Saúde obriga-se a:

- a) Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado no Contrato;
- b) Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- c) Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- d) Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- e) Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- f) Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, água e esgoto;
- g) Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora;
- h) Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

10.1- A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Secretaria Municipal de Saúde.

10.2- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

10.3- O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4- Ficam designados os servidores, Sr.^o **SIDNEY PINHOS**, sob o número de Matrícula nº 101308 como FISCAL TITULAR, e a servidora, Sr.^a **ELIZANGELA TELES RODRIGUES**, sob o número de matrícula 003454 como FISCAL SUPLENTE, ambos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CADASTRO - O presente Contrato será cadastrado no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, para que o mesmo possa efetuar a verificação dos dispêndios financeiros decorrentes do seu cumprimento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ADITIVO - O presente Contrato poderá ser objeto de alterações (Termo Aditivo) em suas cláusulas mediante acordo entre as partes, ou rescindido por qualquer das partes, no caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas acima.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei n 10.520 de 2002, Lei 8.666/93 e seus correlatos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

- a) Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
- b) Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
- c) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- d) Apresentar documentação falsa;
- e) Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- f) Não manter a proposta dentro do prazo de validade;
- g) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

§1º- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o ente municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos citados na clausula antreior, conforme detalhado nos itens.

§2º- A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos no item a da clausula anterior, sempre que a administração entender que a (s) justificativa (s) de defesa atenua a responsabilidade do LOCADOR e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

§3º - Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, garantida a defesa prévia, aplicar ao LOCADOR as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

a) Moratória: será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal da locação, por mês de atraso, até o limite de 04 (quatro) meses, quando será considerado a inexecução total do contrato.

§4º- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

§5º - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a atividade na conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica estabelecido que qualquer notificação para constituir em mora uma das partes contratantes, comunicar-lhes algum fato ou para preservação de direitos, poderá ser realizada por via epistolar, por meio dos correios, com carta registrada, aviso de recebimento e declaração de conteúdo, dispensando desde já a notificação extrajudicial por meio do Serviço Notarial (Cartório) de Títulos e Documentos e/ou notificação judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO- A mudança de endereço de quaisquer das partes contratantes, deverá ser comunicada a outra, no prazo máximo de cinco (5) dias, sob pena de tornar efetivada a entrega de qualquer correspondência destinada ao endereço anterior.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - A parte lesada pelo inadimplemento será facultada a exigência do cumprimento do contrato ou a resolução do mesmo, no entanto em quaisquer dos casos, será cabível a cobrança de uma indenização de 10% (dez por cento), por perdas e danos, nos termos do Art. 475 do Código Civil.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - A parte que der causa à propositura de medida judicial para solução de litígio oriundo do presente instrumento, pagará à parte vencedora multa penal compensatória de 10% (Dez por cento) sobre o valor da avença, além de todas as despesas processuais e legais pertinentes, inclusive honorários advocatícios, na ordem de 10% (Dez por cento) sobre o valor da causa.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MEDIDAS ACAUTELADORAS - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL- A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

18.1. A rescisão do Contrato poderá ser:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

-
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do LOCATARIO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração do LOCATARIO;
- c) Judicial nos termos da legislação;
- d) A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- e) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Redenção, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente CONTRATO.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Redenção - PA, 27 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - PA
Agueda Cleide de Souza Pereira
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

BOSQUILA COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA
Soraia Aparecida Bosquilia Giacheto
LOCADORA

Testemunhas:

A) _____

RG:

B) _____

RG: